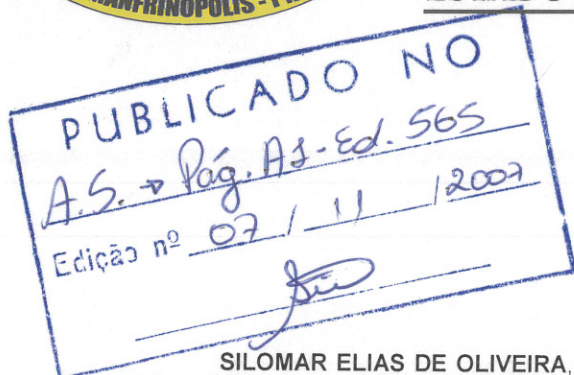




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



Lei n.º 0282/07
15/10/2007

SUMULA: PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS COM EXECUÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E SERVIÇOS DE CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo aos Produtores rurais, com a execução de horas máquinas para o incremento na produção agropecuária do Município de Manfrinópolis, através de destoca, limpeza de áreas visando facilitar o plantio de culturas e pastagens e reservatório de água para o rebanho da propriedade.

Art. 2º - Para consecução do programa instituído pela presente Lei, fica o executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Manfrinópolis Estado do Paraná, destinando horas máquinas para serviços de limpeza em áreas agricultáveis das propriedades rurais objetivando a facilitação dos plantios e consequentemente o aumento da produtividade agropecuária.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se pôr serviços de limpeza em áreas agricultáveis; destoca (arranque de tocos, moitas e brotações) que estejam dentro das áreas exploradas com lavouras ou pastagens e ainda o enleiramento e o recolhimento de pedras ou madeiras.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade de licenciamento ambiental para a execução dos serviços será de responsabilidade do proprietário, eximindo o município de qualquer responsabilidade.

Art. 3º - Para Ter acesso aos benefícios do programa, os produtores rurais deverão estar em dia com as obrigações Municipais.

Art. 4º - Os beneficiários deverão comprometer-se em fazer bom uso dos serviços executados, ou seja, fazerem os serviços somente nos locais onde serão efetivamente implantadas as práticas produtivas.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de infra-estrutura, serão responsáveis pelo planejamento, controle de horas máquinas recolhidas e execução das mesmas. Os referidos departamentos encaminharão o nome do beneficiário para recolhimento de horas máquinas e acompanharão a execução. Todo serviço solicitado terá avaliação prévia do Departamento de Infra-estrutura quanto a sua executabilidade.

Parágrafo Único - As inscrições para receber os benefícios deverão ser feitas no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para posterior programação de execução.

Art. 6º - O recolhimento das horas máquinas deverá ser feito em agencia bancaria conveniada através de documento de arrecadação Municipal emitido pelo Departamento de Administração.

Parágrafo Único - Os trabalhos somente serão realizados após a comprovação do referido recolhimento.

Art. 7º - O limite máximo de horas pôr familia será de 8 (oito) horas pôr ano.

Art. 8º - A patrulha rodoviária terá como prioridade em primeiro lugar com os serviços essenciais a população, ou seja, recuperação de estradas, pontes, terraplanagens e outros para posteriormente executar os trabalhos solicitados neste programa.

Art. 9º - O Departamento de Administração fará inicialmente um controle individual pôr produtor, das notas de compra e venda e área da propriedade para o calculo da produtividade fiscal.

Art. 10º - A soma de todas as notas de venda com as notas de compra da propriedade de qualquer produto (produtos agropecuários, insumos, gêneros alimentícios, vestimentas, medicamentos, exames, concertos e outros) do ano anterior à concessão do benefício, dividindo esse total pela moeda chamada milho que a cada ano terá seu valor atribuído com o preço médio dos meses de maio, junho e julho do ano anterior à concessão do benefício, fornecidos pelo DERAL, cujo resultado nos dará as unidades fiscais da propriedade naquele ano. Toma-se essa unidade fiscal da propriedade e divide-se pela área da propriedade em hectares cujo resultado será a produtividade fiscal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

propriedade pôr hectare. Com base nessa produtividade fiscal aplica-se a tabela de cobrança estipulada pôr hora máquina.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais de compra só serão computadas aquelas de empresas estabelecidas dentro do Município de Manfrinópolis.

Art. 11º - Os preços das maquinas serão cobradas pôr horas conforme tabela:

TABELA DE APLICAÇÃO

Produtividade fiscal/UF/ha.	R\$		
	RETRO	CARREGADEIRA	Trator D-4
00 a 05	50,00	60,00	60,00
06 a 10	48,00	57,00	57,00
11 a 20	46,00	54,00	54,00
21 a 30	44,00	51,00	51,00
31 a 40	42,00	48,00	48,00
41 a 50	40,00	45,00	45,00
51 a 60	37,00	42,00	42,00
61 a 70	34,00	39,00	39,00
Acima de 70	30,00	36,00	36,00

Art. 12 – Os valores constantes da Tabela de Aplicação poderão ser reajustados toda vez que houve elevação nos preços dos combustíveis, até o limite destes.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de outubro de 2007.

SIOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.